

LEI Nº. 1.950/97 DE 28/02/97.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário para atender urgente necessidade, os Servidores cujos cargos e quantitativos estão abaixo discriminados:

CARGO	QUANTITATIVO
Médico	30
Odontólogo	10
Enfermeiro	10
Fisioterapeuta	02
Nutricionista	02
Farmacêutico	02
Auxiliar de Enfermagem	20
Técnico de Raio X	06

Art. 2º. - As contratações efetivadas com base na autorização dada pelo Artigo 1º. desta Lei, terão a mesma remuneração atribuída aos Servidores Efetivos ocupantes dos cargos correspondentes ao início das carreiras respectivas.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo - O ato designativo referido no " **caput** ", deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº. 1.347/90 de 25 de Janeiro de 1990.**

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 1997**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos